

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

Prestação de serviços para a confecção, montagem e instalação de móveis planejados destinados ao o setor da Coordenação Geral de Controle das Licitações da Prefeitura Municipal de Timon-MA.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

A elaboração do presente Termo de Referência foi executada por servidora **Milena Silva Costa Schalcher**, portaria 075/2021 GP.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida tem o objetivo de readequar a disposição física da Coordenação Geral de Licitações e prover condições de trabalho adequadas. Faz-se necessário a realização de contratação que tenham por finalidade garantir a readequação do setor, visando a operacionalização integral dos serviços administrativos, de forma eficiente, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento das necessidades da administração. Portanto, está contratação visa atender a necessidade de reformulação do espaço de trabalho desta coordenação, a fim de permitir melhores condições de trabalho e conforto.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de preço, a forma de cotação da contratação objeto deste Termo de Referência.

4.2 ESPECIFICAÇÃO:

DETALHAMENTO					
Item	Qtde.	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	01	und	Móveis planejados, sendo armário superior (nicho) de parede, bancadas com divisórias, armário (vertical) superior s/portas.	R\$ 16.898,00	R\$ 16.898,00
TOTAL			GERAL	ESTIMADO:	
R\$ 16.898,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Noventa e Oito Reais).					

5. DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme adimplemento das condições, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a contratação do produto, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação da notas fiscal devidamente

Procto: 2310/27

Folha Nº

Assinatura

atestada pela FISCALIZAÇÃO e nota de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à contratada para a devida correção. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, montagem, e instalação, bem como, ferramentas necessárias à execução do objeto, até a Coordenação Geral de Licitações, local da execução do objeto.

6.1.2. Quaisquer serviços ou materiais inerentes a execução do objeto, constantes do presente Termo de Referência, serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os quais deverão ser viabilizados sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados neste Termo de Referência.


6.1.4 Garantia dos Materiais e Peças utilizadas nos serviços inerentes a contratação será de, no mínimo, 02 (dois) anos, contados a partir da entrega total do objeto e emissão da Nota Fiscal.

6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

6.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.1.7. Ocorrerão por conta da CONTRATADA a elaboração de projetos executivos, detalhes, memórias de cálculo, levantamentos, medições, ensaios, ou qualquer outro serviço necessário para a perfeita execução do serviço, devendo a mesma agir em tempo hábil e aprová-los perante a CONTRATANTE, antes da efetiva execução;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Proc. Nº	2310/23
Folha Nº	
	
Assinatura	

6.1.9. Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo e sem, contudo, alterar o valor contratado e o serviço final a ser realizado

7. DO CONTRATANTE:

7.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da aquisição contratada.

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor designado, conforme dispõe o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

8. – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, serão disciplinadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9. ADVERTÊNCIA

9.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- b) fornecimento insatisfatório do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.2. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização/gestão do objeto do contrato estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO PRAZO


11. O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da sua assinatura do contrato, contados do recebimento da autorização dos serviços, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

Timon (MA), 16 de Outubro de 2023.



Milena Silva Costa Sschalcher.
Portaria nº 075/2021 - GP
Responsável pelo TR da
Coordenação Geral de Controle de Licitações -CGCL

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em:
16/0310/2023,



Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral de Controle de Licitações-CGCL
Portaria nº0471/2023-GP

Proc Nº	2310/23
Folha Nº	
Assinatura	